



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC
licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

RESPOSTAS AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
LICITAÇÕES-E Nº 977487

PROCESSO APMC Nº: 667/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados do Porto de Maceió, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se dos pedidos de esclarecimentos referente ao Pregão eletrônico nº 007/2022, que tem como objeto a contratação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados do Porto de Maceió.

No intuito de conduzir o certame dentro dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, passamos as respostas ao questionamentos, bem como inserir-los, ao portal Licitações-e para conhecimento de todos os interessados.

Quanto ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s), verifica-se a tempestividade do(s) pleito(s), em conformidade com o item 3.2 do edital, c/c art. 23, do Decreto Federal nº 10.024/2019, in verbis:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. (Grifamos).

Diante disso, passamos as perguntas e respostas registradas pelo pregoeiro, equipe de apoio da CPL e equipe técnica da APMC, a seguir:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

ESCLARECIMENTO 006

1. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

Resposta: Poderá ser por boleto.

2. Podemos entender que o prazo para o pagamento de sinistro será de 30 (trinta) dias, conforme disposição do art. 72, parágrafo 1º - Seção XI Da Liquidação de Sinistros, da Circular nº 302/2005 da SUSEP, assim como, mediante devida apresentação de documentos comprobatórios e indispensáveis para sua apuração em conformidade ao art. 16 da Circular nº 267/2004 da SUSEP, bem como observando as Condições Gerais do produto da seguradora, que dispõe sobre a liquidação de sinistros. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

3. Ainda sobre o prazo de pagamento de sinistro, podemos entender que, na hipótese caso de solicitação de documentos complementar, este prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à aquele que forem atendidas as exigências, conforme previsão dos Art. 47 e 48 da Circular 667/2022 da SUSEP, que dispõe sobre a comunicação de sinistros e suas liquidações?

Resposta: Parcialmente, desde que não tenha prejuízo a beneficiário, e a suspensão não seja maior que 30 dias conforme SUSEP. Porém, trazemos a baila o que diz os art. 47 e 48, uma vez que é previsto multa e juros em caso de não pagamento da indenização dentro do prazo de 30 dias, após a entrega de todos os documentos.

Art. 47. Deverão ser informados os procedimentos para comunicação, regulação e liquidação de sinistros, incluindo a listagem dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada cobertura, facultando-se às sociedades seguradoras, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

Art. 48. Deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos no art. 47.

§ 1º Deverá ser estabelecido que, no caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista no art. 47, o prazo de que trata o caput será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

§ 2º Deverá ser estabelecido que o não pagamento da indenização no prazo previsto no caput implicará aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica. (Grifamos).



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

4. O percentual de impostos a ser retido por este órgão, será o total de 7,05%(referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB no 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada para avaliarmos.

Resposta: Sim. Outros formatos, poderão ser ajustados no ato do contrato. Desde que não haja prejuízos para as partes.

5. Favor ratificar o entendimento de que, empresa vencedora do certame, ora denominada Contratada, poderá conservar os dados/informações geradas na execução do contrato para os casos necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Está correto esse entendimento? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim. Ratificamos.

6. Prima facie, cumpre esclarecer que, tal imposição do item supra é descabida, vez que, as empresas ora denominadas como licitantes, sendo estas posteriormente podendo ser configurada como Contratada, devem manter conduta ilibada com relação a prestação dos serviços contratados, devendo os mesmos serem executados de forma satisfatória sem quaisquer prejuízos à Administração. Assim, em conformidade ao disposto na Lei nº 12.846/2013, também popularmente conhecida como a Lei de Anticorrupção, são atos lesivos à Administração as ações que infrinjam os reais interesses contratuais. Ademais, torna-se fundamental pontuar que, conforme o observado no Código de Ética da r. Administração (Doc.1), em seu art. 10º, é julgado como conflito de interesse as ações que, por sua vez, possa vir a afetar os interesses da Companhia ou influenciar de maneira inadequada o desempenho das atividades. Pois bem, como comprovadamente se vê, resta claro que, o conflito de interesses citado unicamente na Minuta do Contrato, em seu Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima, não possui amparo legal, tão pouco é reconhecido pelos códigos aplicados por esta laboriosa Administração, haja vista que a nomeação ou não nomeação de representantes não configura conflito de interesse, mas sim as condutas e ações a serem praticada pelos particulares. Isto posto, vislumbrando pela integridade dos atos a serem celebrados, bem como a celeridade e legalidade do processo, podemos entender que, o Parágrafo Primeiro será adaptado em equivalência aos amparos legais e as boas praticas deste egrégio Órgão, devendo a empresa ser denominada como Contratada garantir a conduta imaculada de seus representantes, observando sobre tudo a Lei, o Código de Ética da Administração e os demais princípios constitucionais basilares que regem a presente contratação, podendo a mesma, comprovar ainda que, possui mecanismos e diretrizes internas em combate a corrupção, mediante apresentação de seu Código de Conduta e Canais de Denúncias? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: O item será mantido, conforme regulamento e normas internas da CODERN/APMC.

7. Favor informar se o órgão está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro

Resposta: Não.

8. Qual o valor mensal estimado para essa contratação?

Resposta: O vaor esta no sistema licitações-e.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC
licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

9. Podemos entender que o capital segurado da Cobertura de Morte Acidental (MA) é o mesmo da cobertura de Morte, sendo que em caso de sinistro decorrente de morte acidental o capital segurado das coberturas de Morte e Morte Acidental se acumulam, satisfazendo assim a exigência do edital? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim.

10. Podemos entender que as vidas cotadas farão parte da massa inicial? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim.

11. Todo o grupo segurável já está segurado em outra congênera? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim. UNIMED.

12. Favor ratificar nosso entendimento de que todos os segurados da congênera serão transferidos automaticamente, compulsoriamente, para a nova apólice, ou seja, para firmar novo contrato com a licitante vencedora deste certame. Está correto esse entendimento? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim, Sim.

13. Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?

Resposta: Não tivemos reajuste no último contrato.

14. As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual? Está correto esse entendimento? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Não. O valor da cobertura é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por vida. Mas independente do contrato vigente ou não, para esse novo pregão não faz interferência para nova contratação.

15. : Favor informar os sinistros pagos e pendentes dos últimos 36 meses considerando as seguintes informações:

- Data do sinistro;
- Data do pagamento do sinistro;
- Cobertura;
- Valor indenizado.

Resposta: Já respondido nos esclarecimentos disponibilizados desde o dia 15/dez/2022.

16. Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.

Resposta: Imediato, após assinatura do contrato.

17. Favor informar se o órgão poderá efetuar o pagamento da fatura referente à prestação de serviços objeto desta licitação por meio de boleto bancário.

Resposta: Sim. Mesma pergunta do item 01.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

18. Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerá no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

Resposta: Não, terá vigência de imediato, e o valor ser cobrado será no mês seguinte.

19. No custeio do seguro objeto desta contratação haverá participação do funcionário? Se positivo, favor informar qual é o percentual de contribuição do funcionário e da empresa. Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Já respondido em esclarecimento anexado no sistema licitações-e. Mas para auxiliar o pagamento será dividido conforme Acordo Coletivo de Trabalho do Porto de Maceió: 50% do Porto de Maceió e 50% do funcionário, já descontado na folha de pagamento.

20. : Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Não. O valor aceito da proposta só terá reajuste após 12 meses, uma vez que o pregoeiro só poderá aceitar as proposta abaixo do valor estimado.

21. A Seguradora poderá participar somente para uma das contratações, ou seja, por exemplo, poderá participar da disputa somente para o Seguro de Vida?

Resposta: Não, terá que participar para todo o pregão, mas entendemos que se trata apenas de seguro de vida.

22. Podemos entender que a cobertura de Invalidez por Doença citada no termo de referência refere-se a cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença”? Caso negativo, favor explicar esclarecer a cobertura desejada.

Resposta: Sim.

23. Podemos entender que a cobertura A cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença” refere-se à antecipação da cobertura de morte, e que após o pagamento da indenização o segurado deixará de fazer parte da apólice/seguro? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim.

24. Podemos entender que a cobertura de Invalidez por Acidente citada no termo de referência refere-se a cobertura “Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente” e que o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Toda cobertura será por 100% do valor indenizado, conforme SUSEP.

25. Haja vista o silêncio do Edital e seus anexos frente ao índice de reajuste anual, bem como na hipótese de prorrogação contratual, respeitando os dispositivos da Lei nº 13.303/16, favor esclarecer se poderá ser utilizado o índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Caso negativo, favor explicar detalhadamente.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

Resposta: Sim.

26. : O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil, que sobre a restrição de capital segurado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato. Ciente e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Apolice para cobertura total e imediata para todos os casos.

27. O órgão está ciente e de acordo que, na hipótese de apresentação de documentos adicionais comprobatório em razão de diligência ou por disponibilização de notificação do sinistro com documentos faltantes, sendo estes julgados essenciais para a validação da ocorrência, o prazo de 30 (trinta) dias citados no item supra será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil do recebimento pela Seguradora da documentação complementar. Ciente e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Resposta no item 03, já perguntado por vossa empresa.

28. Para total atendimento do item supracitado, é importante informar que o retorno para as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, eventualmente poderão ocorrer dentro ou fora do prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o grau de complexidade da solicitação. Este órgão está ciente e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Resposta no item 03, já perguntado por vossa empresa.

29. Favor ratificar o entendimento de que, tanto para o cadastramento da proposta, quanto a oferta de lances durante a sessão pública será pelo critério do menor preço total do item, ou seja, valor global da proposta, considerando a totalidade estimada de 57 (cinquenta e sete) beneficiários pelo período de 12 (doze) meses. Está correto esse entendimento? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

Resposta: Sim. Valor global anual da proposta.

30. Haja vista o silêncio do edital quanto ao valor estimado, bem como a obrigatoriedade de respeitá-lo, gentilmente pedimos para esclarecer o valor máximo estimado para a contratação, bem como se serão aceitas e habilitadas as propostas registradas acima do valor estimado por esta Contratação, devendo as licitantes adequarem seus valores na etapa de lances da sessão.

Resposta: O valor está disponível no sistema licitações-e desde o dia da publicação inicial. Só será aceito valor abaixo do estimado. Caso contrário, a empresa será desclassificada.

31. Favor ratificar o nosso entendimento quanto a apresentação dos documentos de habilitação no momento do registro da proposta junto a plataforma de compras do Licitações-e, registrando seus prazos limites estabelecidos

Resposta: Deve ser inserido os documentos de habilitação antes da fase de lances.

32. Considerando o desenvolvimento do “Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)”, instituído em todos países, balizado sob os princípios estabelecidos pela Organização PanAmericana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando os estudos científicos e análise de indicadores, que concluem que a vacinação é a forma mais segura e a principal medida de prevenir o COVID-



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

19 ou a manifestação grave da doença, que pode levar à internação e até mesmo ao óbito, além de combater o avanço da pandemia. A prática adotada pela seguradora, dentre a documentação necessária para a regulação do sinistro por morte, é exigir o comprovante de vacinação completa do segurado, conforme cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, caso o sinistro ocorra em decorrência de COVID-19. O Órgão está ciente e de acordo?

Resposta: A vacina da COVID-19 é facultativa, não sendo obrigatória. Sendo o sinistro por morte de covid-19, o beneficiário será contemplado conforme condições do edital e anexos. A Apolice deverá registrar essa informação.

33: Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA da Seguradora vencedora do processo licitatório?

Resposta: Sem resposta.

Maceió, AL, 21 de dezembro de 2022.

Assinado Original

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO

Pregoeiro/APMC

Observação: Caso alguma empresa tenha ficado sem respostas ao seu pedido de esclarecimentos, por gentileza, reenviar o email para que possamos responder tempestivamente.